



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PÁLACIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO
CNPJ Nº 01.006.870/0001 – 30
Gestão 2023/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2024

Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO e a empresa **PRÁTICA CONTABILIDADE E CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA**, na forma a seguir:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.006.870/0001-30, com sede na Rua 21 de Abril, SN, Centro, Cachoeirinha, Estado do Tocantins, neste ato representado pelo Sr. Presidente **EDIVALDO GOMES MARQUES**, brasileiro, casado, vereador, inscrito no CPF sob o n.º 507.994.793.49, podendo ser encontrado na Câmara Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **PRÁTICA CONTABILIDADE E CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 10.563.832/0001-70, sediada na Avenida São Francisco, nº 280, Sala 01, CEP: 77.903-000, Centro, Luzinópolis/TO, neste ato representado por **OTANILSON BALBINO BRASIL**, brasileiro, Contador com Registro Junto ao CRC nº 001443/O-6, portador da cédula de identidade RG n.º 1.827.717 SSP/PA e inscrito no CPF/MF n.º 299.795.792-34, domiciliado na Rua Catalão, nº 69, Bairro Senador, Araguatins, Estado do Tocantins, CEP: 77.813-000, doravante denominado **CONTRATADO**, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, atualizada, tendo em vista o que consta do Processo de Inexigibilidade Nº. 02/2024 e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Execução dos serviços técnicos contábeis, em assessoria, consultoria e serviços na área de contabilidade pública, na elaboração e confecção mensal dos balancetes contábil, financeiro, orçamentário; prestação de contas via SICAP Contábil ao TCE/TO; Publicação das informações contábeis no portal da transparência nos termos da Lei 131/2009, para atender a Câmara Municipal de Cachoeirinha/TO.

Preenchimento e Geração dos relatórios técnicos contábeis para publicação em Diário Oficial e encaminhamento ao administrador do site de publicações da Contratante.

Acompanhamento dos índices legais, bem como repasse permanente de informações e orientações ao presidente da câmara;

Fechamento do Balanço Geral Anual, com apuração e entrega ao TCE-TO, juntamente com todos os anexos exigidos, das Contas mensais de Ordenador de Despesas referente a 2025;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1. O presente contrato terá vigência no período de 12 (doze) meses compreendendo o período de janeiro a dezembro de 2024, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite determinado pela Lei nº 14.133/21, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PÁLACIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO
CNPJ Nº 01.006.870/0001 – 30
Gestão 2023/2024

- 3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da unidade orçamentária a seguir, constante do orçamento de 2024 e plurianual:

MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL –
Projeto/Atividade: 11.11.01.031.0001.1.002 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso: 1500 – Ficha nº 00484.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO.

- 4.1. O valor deste contrato é de **R\$ 72.150,00 (sessenta e dois mil cento e cinquenta reais)**, sendo o pagamento efetuado de acordo com a execução dos serviços e atendido as condições preestabelecidas a seguir.
- 4.2. Os serviços serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 5.550,00 (cinco mil quinhentos e cinquenta reais), de acordo com a data da Ordem de Serviço e atendida às condições preestabelecidas a seguir.
- 4.3. Será pago o valor de R\$ 5.550,00 (cinco mil quinhentos e cinquenta reais), corresponde a elaboração de balanço.
- 4.4. O vencimento mensal se dará até último dia de cada mês.
- 4.5. O Contratado após a execução dos serviços deve apresentar a nota fiscal dos serviços no protocolo do órgão interessado, juntamente com a seguinte documentação, hábil à quitação:
- 4.6. Nota fiscal dos serviços realizados, devidamente atestada pelo setor competente;
- 4.7. Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

- 5.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:
- a) **Advertência**, em virtude de faltas de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- b) **Multa** de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor total do contrato, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, até o limite de 10%, por ocorrência;
- c) **Multa** de 10% (dez por cento), sobre o valor integral do contrato, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial;
- d) **Suspensão Temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 5.2. As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" poderão ser impostas cumulativamente com a multa.
- 5.3. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo próprio onde serão assegurados a CONTRATADA o **devido processo legal**, o **contraditório** e **amplo defesa**.
- 5.4. As multas poderão ser cumuladas e ser descontadas dos valores devidos pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PÁLACIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO
CNPJ Nº 01.006.870/0001 – 30
Gestão 2023/2024

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Realizar alterações se necessário, na prestação dos serviços podendo aumentar ou diminuir os quantitativos ora contratados até o limite como estabelecido na lei 14.133/21
- 6.2. Paralisar ou suspender a execução dos serviços por motivos financeiros, de força maior, de interesse da administração, resguardado, o direito do contratado em receber pelos serviços executados até a data da paralisação ou suspensão dos serviços.
- 6.3. Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado neste instrumento contratual, desde que obedecidos os requisitos necessários para a efetivação dos pagamentos.
- 6.4. Indicar um responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.
- 6.5. Manifestar sobre o andamento dos serviços por escrito.
- 6.6. Receber o objeto deste contrato nos termos da lei 14.133/21.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.7. Comunicar à CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 6.8. Manter informada a CONTRATANTE quanto a mudanças de endereço, telefones, fax e e-mail de seu estabelecimento.
- 6.9. Entregar com pontualidade os serviços;
- 6.10. Atender com prontidão as reclamações por parte da CONTRATANTE, objeto da presente licitação;
- 6.11. Prestar os serviços de acordo com as especificações e condições previstas no termo de referência;
- 6.12. Fica a CONTRATADA na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, toda as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.13. Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as Instruções Normativas do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.
- 6.14. Executar os serviços técnicos de Assessoria e Consultoria Técnica de Contabilidade Pública dentro dos padrões e normas contábeis e emitir relatórios dentro dos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE.
- 6.15. Efetuar a prestação dos serviços na sede da CONTRATANTE, em local a ser previamente designado por esta.
- 6.16. Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.
- 6.17. Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.
- 6.18. Após o Encerramento do Exercício, emitir um Relatório Final expondo os fatos encontrados quando dos levantamentos.

CLÁUSULA SETIMA – DA LEGISLAÇÃO E EXECUÇÃO

- 7.1. Aplica-se a execução do objeto deste contrato, o disposto na Lei nº. 14.133/2021 normas e regulamentos, toda e qualquer outra inerente ao objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PÁLACIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO
CNPJ Nº 01.006.870/0001 – 30
Gestão 2023/2024

- 8.1. A cessão de direitos concernentes ao presente contrato poderá ocorrer mediante autorização expressa e atendida as condições preestabelecidas neste instrumento contratual, ser subcontratada até o limite de 30 % (trinta) dos quantitativos contratado, com microempresa ou empresa de pequeno porte, atendida as condições da legislação própria.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO


- 9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, caso ocorra o descumprimento das cláusulas por este instrumento firmado, ou ainda pela ocorrência de qualquer dos motivos enumerado no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21
- 9.2. A Contratante se reserva ao direito de a qualquer momento, caso lhe interesse rescindir o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos serviços já efetivamente realizados, mediante simples notificação extrajudicial à contratada, com antecedência de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

- 10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, em relação a qualquer outro para dirimir as dúvidas, casos omissos e outros que porventura surjam durante a vigência do presente Contrato e depois de esgotadas todas as vias administrativas.

E por estarem de comum acordo e contratados, assinam este instrumento, firmado em 02 (Duas), vias teor e forma na presença de duas testemunhas que também assinam.

Câmara Municipal de Cachoeirinha/TO, 04 de janeiro de 2024.


CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
CNPJ nº 01.006.870/0001-30
EDVALDO GOMES MARQUES
CPF/MF nº 507.994.793.49
CONTRATANTE

Assinado de forma
digital por
OTANILSON BALBINO
BRASIL:29979579234 OTANILSON BALBINO
BRASIL:29979579234

PRÁTICA CONTABILIDADE E CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA
CPNJ nº 10.563.832/0001-70
OTANILSON BALBINO BRASIL
CPF nº 299.795.792-34
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-  CPF 044.495.671.96

2-  CPF 025.904.27